

## ➤ PREGÃO ELETRÔNICO

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Gostaríamos de interpor recurso com relação a nossa desclassificação visto que os softwares Automation Studio e Robot Studio juntos apresentam sim, todas as ferramentas solicitadas em edital. Todas as comprovações serão apresentadas posteriormente, em recurso administrativo.

**Voltar**

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

AO

PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
CAMPUS LUZERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 02/2020

CDX COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.314.414/0001-98, com sede em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, com endereço na Rua Crescêncio Ribeiro, 112 – Centro, CEP 37.540-000, neste ato devidamente representada nos termos do seu Contrato Social, vem, na presença deste Douto Órgão, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão do Ilmo. Pregoeiro que julgou sua desclassificação do processo licitatório, o que faz com fulcro nas matérias de fato e de direito a seguir aduzidas:

**I – RAZÕES DA RECORRENTE**

Trata-se de pregão eletrônico com vias à aquisição de materiais e equipamentos de Mecânica para Compras e Contratações Institucionais no âmbito do IFC Campus Luzerna e demais campi participantes e materiais de consumo e permanente de Automação.

A Recorrente participou do certame, sendo desclassificada quanto a apresentação dos softwares presentes nos itens 648 e 649, sob alegações equivocadas, conforme informação a seguir:

Inicialmente temos a seguinte alegação:

O edital pede: "2) FERRAMENTA DE SIMULAÇÃO DE ESTAÇÕES MECATRÔNICAS: SISTEMA PARA A SIMULAÇÃO GRÁFICA 3D E PROGRAMAÇÃO DE ESTAÇÕES CONTROLADAS POR CONTROLADORES LÓGICOS PROGRAMÁVEIS. DEVERÁ OFERECER UM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZADO EM MECATRÔNICA QUE POSSIBILITE A FAMILIARIZAÇÃO COM O MODO DE OPERAÇÃO E A ESTRUTURA DAS ESTAÇÕES...."

Logo espera-se que a estação esteja perfeitamente representada em uma ferramenta virtual para que o aluno possa treinar em ambiente virtual antes de partir para a estação no ambiente real. O fabricante oferece a ferramenta Automation Studio juntamente com o Unity 3d. O software automation Studio não possui um módulo prévio da estação em questão) possuindo um catálogo de outros exemplos não correlacionados. Ou seja, a criação e programação de todo um ambiente (utilizando o Unity 3d) que represente perfeitamente a estação ficaria a cargo do instituto, indo contra a lógica daquilo que é descrito.

Por primeiro, é necessário informar que a estação virtual está SIM prevista na solução ofertada.

Entre os documentos disponibilizados no link está o catálogo do fabricante, que cita os diversos recursos que o software possui, entre eles o Painel de Controle e 2D-3D IHM:

<https://www.dropbox.com/s/qzen163593c536x/Painel%20de%20Controle%20e%202D-3D%20IHM.png?dl=0>

Tal recurso permite fazer a representação em 3D de diversos sistemas, inclusive, pode-se representar BANCADAS DIDÁTICAS INDUSTRIAIS. Isso pode ser evidenciado através do link a seguir, que mostra uma bancada de eletrotécnica com módulos e demais componentes representados no software de maneira tridimensional:

<https://www.dropbox.com/s/w20id8e04rigmqn/Bancada%20Virtual.png?dl=0>

Outro exemplo de bancada didática virtual pode ser visto a seguir:

<https://www.dropbox.com/s/rsf8lbenqha33e/Esteira.png?dl=0>

Em ambos os equipamentos, XC263 e XC264, está sendo ofertado tal software com a bancada de mecatrônica já perfeitamente representada virtualmente, conforme previsto no edital, permitindo que o aluno treine nessa estação antes de partir para a estação real. Ao contrário do que foi alegado, o produto ofertado está abrangendo PREVIAMENTE a estação solicitada e o equipamento SERÁ ENTREGUE À ESCOLA JÁ COM A ESTAÇÃO VIRTUAL CRIADA E PROGRAMADA.

Adiante temos:

Caso Não seja o ponto em questão, é pedido que o fabricante apresente de maneira inequívoca que o ambiente virtual apresenta a estação proposta no item específico do edital. o edital pede: HARDWARE, PROGRAMAÇÃO OFF-LINE DE ROBÔS E CONTROLADORES LÓGICOS, A ferramenta RobotStudio não permite programação de controladores lógicos

Na solução proposta o recurso de programação de controladores lógicos ficou a cargo do software Automation Studio, o qual possui essa ferramenta em sua versão Premium, como pode ser visto na página 4 do catálogo do software, enviado para análise técnica:

<https://www.dropbox.com/s/snibhdp119zdjqs/Programa%C3%A7%C3%A3o%20CLP.png?dl=0>

Já o software Robot Studio é responsável pela programação de robôs. Os dois softwares juntos, atendem perfeitamente ao requerido em edital.

Sendo assim, a decisão em comento não merece prosperar por se encontrar a proposta comercial, especialmente ao produto ora ofertado pela RECORRENTE, em plena concordância com a finalidade do Edital em apreço, uma vez que preenche os requisitos por ele estabelecidos.

Com relação a descrição divulgada no termo de referência, é evidente que tal especificação não é genérica, e sim se trata de uma descrição do produto da empresa declarada vencedora, o que configura um claro direcionamento para equipamento específico.

Isso nos leva a crer que a real razão para a desclassificação da recorrente foi DIRECIONAR e PRIVILEGIAR a empresa vencedora do processo, visto que, a recorrente apresentou catálogo do produto que atende todas as necessidades didáticas e foi desclassificada por motivos irrelevantes.

Vale lembrar que o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 veda "preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Ademais, pode-se ver claramente que não houve interesse da escola, em momento algum, em aceitar o equipamento ofertado pela recorrente, visto que não foram realizadas diligências, as quais poderiam facilmente esclarecer os pontos ditos "faltantes" os quais levaram a desclassificação sumária da proposta. Proposta esta que atende a todos os requisitos presentes em edital.

Conforme o art. 43, § 3º da Lei de Licitações, a qual deve ser subsidiariamente observada nos procedimentos de pregão (sem grifos no original):

Art. 43 - § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ainda que se trate de faculdade, a falta de tal diligência que resulte em desclassificação sumária de uma proposta vai de encontro aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, prejudicando manifestamente a competitividade do licitante, que não teve chances de demonstrar a exequibilidade técnica de seu produto.

Por todos os motivos expostos e comprovados, uma vez preenchidas, atendidas e cumpridas todas as determinações estabelecidas no instrumento convocatório, não se faz lícito à Administração Pública e ao Pregoeiro utilizarem de justificativas subjetivas, sob pena de violação expressa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e ao princípio do julgamento objetivo.

## II – DO DIREITO

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nota-se que dentre os princípios previstos na lei, destacamos o princípio da igualdade entre os licitantes, pois a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante.

Como se percebe, a Proposta Comercial da RECORRENTE é dotada de boa fé e cumpre a finalidade editalícia, o que faz dela plenamente apta a seguir no procedimento licitatório em referência.

## III – PEDIDO

Por todo exposto, requer a Recorrente:

a) Que seja recebido e processado o presente Recurso Administrativo, porquanto adequado e tempestivo.

b) Que seja acatado o presente Recurso Administrativo, julgando procedentes todos os seus pedidos, para que:

- Seja DECLARADA NULA a decisão do pregoeiro que julgou desclassificar a proposta da Recorrente, ainda que atendidas todas as exigências do edital
- Seja a proposta da Recorrente DECLARADA CLASSIFICADA, com sua consequente classificação, por ser a que possui o menor valor, conforme dispõe o edital.
- Que seja a Recorrente DECLARADA VENCEDORA do certame, com a consequente adjudicação do objeto do procedimento licitatório.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 14 de setembro de 2020.

**Voltar**

**➤ PREGÃO ELETRÔNICO****▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 02/2020  
Processo Administrativo nº 23475.000643/2020-24

FESTO BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Giuseppe Crespi, nº 76, Jardim Santa Emília, CEP 04183-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.582.793/0001-11, vem, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, no artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, bem como no Item 11 do edital e subsidiariamente nos termos da Lei 8.666/93, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES

em face do ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CDX COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

**I – DOS FATOS**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, cujo objeto é o Registro de preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos de Mecânica e outros materiais para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna e demais Campi participantes, dentre os quais, os itens 648 e 649, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Ao analisar as propostas apresentadas, o pregoeiro desclassificou o licitante CDX COMERCIO E INDUSTRIA. sendo desclassificada quanto a apresentação dos softwares presentes nos itens 648 e 649, visto o claro descumprindo aos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação pertinente à matéria, bem como declarou a FESTO BRASIL LTDA. vencedora do presente certame.

Fato é que, inconformada com a referida decisão, a licitante CDX COMERCIO E INDUSTRIA., interpôs recurso administrativo, com intuito de reverter a decisão proferida, contudo, tais alegações não merecem prosperar, vez que restam evidentes os desatendimentos às especificações técnicas estipuladas no instrumento convocatório.

**II- DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CDX COMERCIO E INDUSTRIA POR DESATENDIMENTO A CRITÉRIOS OBJETIVOS**

A Recorrente CDX COMERCIO E INDUSTRIA., em suas razões recursais, afirma que a estação virtual estaria prevista na solução ofertada, conforme os “links” apresentados em Recurso, bem como que, para “os equipamentos, XC263 e XC264, estaria sendo ofertado o software com a bancada de mecatrônica já representada virtualmente, de tal forma que a estação solicitada e o equipamento seriam entregue já com a estação virtual criada e programada”. Conforme mencionado no item anterior do presente recurso, a empresa CDX COMERCIO E INDUSTRIA. não atende aos critérios de classificação da proposta, haja vista que desatendeu aos critérios objetivos impostos no instrumento convocatório, razão pela qual conclui-se pela inviabilidade técnica da oferta.

Conforme poderá ser facilmente verificado, nos links informados pela empresa CDX novamente não é apresentada nenhuma documentação que comprove a existência dos modelos virtuais dos equipamentos ofertados, sendo apenas textos de catálogo e desenhos ilustrativos de equipamentos que não guardam relação alguma com a especificação dos itens do edital, o que, diga-se de passagem, beira a má-fé da Recorrente.

Vale lembrar que a descrição técnica do item solicita uma solução de “software de simulação para trabalho conjunto e integrado com a estação”. No entanto, em claro descumprimento, a proposta apresentada pela empresa CDX não comprova a existência dos recursos mínimos descritos no edital. Os catálogos enviados tratam-se de softwares isolados e sem conexão das funções de simulação.

Por outro lado, além de não apresentar comprovação de existência do equipamento exigido no edital na ferramenta de simulação, a solução ofertada pela empresa CDX não apresenta as seguintes funções técnicas exigidas no edital, a seguir descritas:

"2) FERRAMENTA DE SIMULAÇÃO DE ESTAÇÕES MECATRÔNICAS... PROCEDIMENTOS PARA A BUSCA DE FALHAS E DEFEITOS. DEVERÁ POSSUIR RECURSOS COMO: MODELOS GRÁFICOS EM 3D DE PROCESSO PARA TODAS AS ESTAÇÕES DE MANIPULAÇÃO; SIMULAÇÃO DO COMPORTAMENTO DINÂMICO DOS ATUADORES ELÉTRICOS E PNEUMÁTICOS EM TEMPO REAL; SIMULAÇÃO REAL DO FUNCIONAMENTO DE SENSORES E DETECÇÃO DE COLISÕES ENTRE COMPONENTES; MODO “TEACH” QUE PERMITA O AJUSTE PARA MOVIMENTOS PASSO A PASSO DOS ATUADORES; PERMITIR CRIAR UMA SEQUÊNCIA DE MOVIMENTOS PARA O ATUADOR SEM NECESSIDADE DE PROGRAMAÇÃO, PERMITINDO ASSIM A OPERAÇÃO MANUAL DE ATUADORES PARA FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E DIAGNÓSTICO DE ERROS; SIMULAÇÃO DE DEFEITOS E FALHAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, PNEUMÁTICAS E FUNCIONAIS...AMOSTRAS DE PROGRAMAS PARA TODOS OS MODELOS DE PROCESSOS ESTÃO DISPONÍVEIS; MATERIAL DIDÁTICO COMPLETO DAS ESTAÇÕES COM TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA; PROTEÇÃO POR SENHA PARA INSERÇÃO OU MODIFICAÇÃO DAS FALHAS; SELEÇÃO DE DIVERSAS FALHAS PARA CADA COMPONENTE; HISTÓRICO DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO DAS FALHAS PELOS ALUNOS."

Dessa forma os documentos que supostamente evidenciarão o atendimento à descrição técnica do item, em verdade não comprovam o atendimento pleno e inequívoco do quanto exigido, visto que não observou os requisitos objetivos exigidos no descritivo constante no Anexo I do Edital.

Em sede de recurso, a Recorrente informa ainda que "o software Robot Studio", um dos softwares propostos por ele, seria responsável pela programação de robôs, de modo que os dois softwares propostos, ao serem utilizados de maneira conjunta, atenderiam "perfeitamente" ao requerido no edital.

Muito embora o edital não especifique a necessidade de que seja proposta uma única solução, resta evidente tal exigência, vez que se espera que a estação esteja perfeitamente representada por uma ferramenta virtual, capaz de permitir o treinamento em ambiente virtual, sem necessidade de maiores adaptações e outras programações, o que geraria um maior ônus à Instituição.

Neste ponto, mais uma vez a empresa CDX deixa de comprovar a entrega de uma solução que atenda o comportamento desejado da solução pelo edital, uma vez que justifica apenas algumas características técnicas e de forma isolada, sem garantir a integração das ferramentas e de sua utilização.

Ademais, não merece prosperar a alegação da Recorrente CDX de que sua proposta estaria em plena concordância com a finalidade do edital, acha vista que a referida proposta se faz omissa em diversos pontos, além dos demais já mencionados, ao deixar de apresentar em sua solução algumas das principais finalidades exigidas:

4) FERRAMENTA DE SIMULAÇÃO PARA AUTOMATIZAÇÃO DE PRODUÇÃO: SISTEMA PARA A SIMULAÇÃO GRÁFICA 3D DE AUTOMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL. DEVERÁ PERMITIR O PLANEJAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO, LOGÍSTICA DE PROCESSOS DE PRODUÇÃO, BEM COMO A GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE MANUFATURA INTEGRADA POR COMPUTADOR. A SIMULAÇÃO EM 3D DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS PRINCIPAIS COMPONENTES DE UM SISTEMA DE PRODUÇÃO, DESDE O FLUXO DE MATERIAIS FLEXÍVEL ATÉ OS SENSORES INDIVIDUAIS. POSSUIR BIBLIOTECA COM NUMEROSAS ESTAÇÕES DE PROCESSAMENTO, MONTAGEM, ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE, QUE PERMITAM CONSTRUIR DIFERENTES LINHAS DE PRODUÇÃO E ESTAÇÕES DE PRODUÇÃO INDIVIDUALIZADAS COM CAPACIDADE DE GERENCIAR E REPRODUZIR DIFERENTES TAREFAS QUE POSSAM SER INTEGRADAS AO SISTEMA POSTERIORMENTE. POSSUIR MÓDULO DE CONTROLE PARA DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO E APRENDIZADO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS DE AUTOMAÇÃO, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PRODUTIVOS. PERMITIR O ENSINO DE FILOSOFIAS DE PRODUÇÃO EM SALA DE AULA UTILIZANDO CÉLULAS VIRTUAIS E REAIS. PERMITIR A CRIAÇÃO DE SISTEMAS COM CONTROLE DE FLUXO DE MATERIAIS E SOFISTICADAS INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, GERENCIAMENTO DA PRODUÇÃO CONCENTRADO EM BANCO DE DADOS E ATRAVÉS DE INTERFACES GRÁFICAS PERMITIR O ACESSO DO USUÁRIO ÀS DIVERSAS INFORMAÇÕES EXISTENTES. DEVERÁ REPRODUZIR AS ESTRUTURAS BÁSICAS DE UM PLANEJAMENTO DE PRODUÇÃO E/OU DE UM SISTEMA ERP, POSSIBILITAR A CRIAÇÃO DE CÉLULAS DE PRODUÇÃO PARA LINHAS DE MANUFATURA REAIS OU VIRTUAIS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: INTERFACE DE COMUNICAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE SISTEMAS; CONTROLE DE ESTOQUES; CONTROLE DE CUSTO DE MATÉRIA PRIMA; ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PEDIDOS; GERENCIAMENTO DE ORDENS E PLANOS DE PRODUÇÃO; INTERFACE DE COMUNICAÇÃO ENTRE EQUIPAMENTOS E RECURSOS; CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BANCOS DE DADOS; POSSIBILIDADE DE OTIMIZAÇÃO DA CÉLULA PRODUTIVA E DO SISTEMA; SIMULAÇÃO 3D DE TODOS OS PRINCIPAIS COMPONENTES DA CÉLULA DE MANUFATURA, COM A POSSIBILIDADE DE CONTROLAR, PROGRAMAR E VISUALIZAR O FUNCIONAMENTO DE SENSORES A ROBÔS E REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE LAYOUTS DE LINHAS DE PRODUÇÃO, ATRAVÉS DE MODELOS PRONTOS OU DA CRIAÇÃO DE NOVOS MODELOS. DEVERÁ PERMITIR O GERENCIAMENTO DE ORDENS DE PRODUÇÃO, INTEGRAÇÕES, CONTROLE DE PRODUÇÃO, PROGRAMAÇÃO, CONTROLE DE FLUXO DE MATERIAL E VISUALIZAÇÃO DO PROCESSO."

Por fim, tem-se por evidente, que o licitante CDX COMERCIO E INDUSTRIA. não atendeu aos critérios objetivos descritos no instrumento convocatório, bem como, que as irregularidades apontadas, não tratam de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou na proposta, mas sim, de pleno descumprimento dos critérios objetivos impostos pelo edital, tal como, pleno desatendimento técnico da solução ofertada, em relação à necessidade imposta pela instituição de ensino, nos anexos integrantes do instrumento convocatório.

O art. 45 da Lei 8.666/93 presta-se a esclarecer o critério de licitações do tipo menor preço, conforme a seguir exposto:

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço(...)."

Outrossim, na busca pela proposta mais vantajosa, impõe a observância aos princípios constitucionais da legalidade, do julgamento objetivo, sendo vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes.

Logo, nenhuma razão assiste à empresa CDX, visto que ao ignorar os requisitos objetivos propostos em edital, incorreu em falta grave, de tal sorte que sua desclassificação se fez com a única medida possível.

Quanto à alegação da Recorrente CDX de que a descrição divulgada no termo de referência não seria genérica, mas sim direcionada, com o fim de privilegiar a empresa declarada vencedora (FESTO BRASIL LTDA), tal informação não apenas não deve ser considerada legítima, como também deve ser considerada leviana, vez que lhe falta qualquer veracidade e fundamento.

Como poderá se observar, o edital não faz referência a nenhuma marca, modelo ou características específicas do software de simulação das estações mecatrônicas e células robóticas, sendo plenamente possível, assim, que se atenda aos requisitos e chegue à uma solução, sem necessariamente reproduzir o quanto proposto pela empresa vencedora.

Neste sentido, vale lembrar que o administrador não representa interesses pessoais, mas atua visando à realização dos interesses da comunidade qualificados como público. Se o contrário ocorrer, verificar-se-á o desvio de finalidade e o ato será nulo, situação esta que não se verifica no caso em comento.

Por fim, diante de todas as desconformidades apresentadas, resta correta e acertada a decisão de desclassificação da empresa CDX, não devendo prosperar qualquer requisição contrária, visto o inequívoco desatendimento dos critérios objetivos descritos do instrumento convocatório tal como a não comprovação do atendimento técnico da solução ofertada, o que certamente importaria em futuro prejuízo ao erário, não restando outra alternativa ao Ilmo. Pregoeiro, como medida de inteira justiça.

## III-DO PEDIDO

Face ao exposto, pugnamos pela manutenção da decisão que desclassificou a empresa CDX COMERCIO E INDUSTRIA. do certame, em relação aos itens 648 e 649 do instrumento convocatório, com o total desprovisionamento do recurso administrativo, por comprovadamente NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS OBJETIVAS DESCRITAS NO EDITAL EM APREÇO, como medida de inteiro cumprimento aos princípios que regem o processo licitatório e a administração pública, bem como em cumprimento à legislação que rege a matéria.

Caso assim não entenda esse I. Pregoeiro e sua equipe de apoio, requer-se a remessa e o provimento do recurso pela autoridade superior competente, para este mesmo fim, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/93.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

**Voltar**

## ➤ PREGÃO ELETRÔNICO

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Gostaríamos de interpor recurso com relação a nossa desclassificação visto que os softwares Automation Studio e Robot Studio juntos apresentam sim, todas as ferramentas solicitadas em edital. Todas as comprovações serão apresentadas posteriormente, em recurso administrativo.

**Voltar**

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

AO

PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

CAMPUS LUZERNA

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 02/2020

CDX COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.314.414/0001-98, com sede em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, com endereço na Rua Crescêncio Ribeiro, 112 – Centro, CEP 37.540-000, neste ato devidamente representada nos termos do seu Contrato Social, vem, na presença deste Douto Órgão, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão do Ilmo. Pregoeiro que julgou sua desclassificação do processo licitatório, o que faz com fulcro nas matérias de fato e de direito a seguir aduzidas:

**I – RAZÕES DA RECORRENTE**

Trata-se de pregão eletrônico com vias à aquisição de materiais e equipamentos de Mecânica para Compras e Contratações Institucionais no âmbito do IFC Campus Luzerna e demais campi participantes e materiais de consumo e permanente de Automação.

A Recorrente participou do certame, sendo desclassificada quanto a apresentação dos softwares presentes nos itens 648 e 649, sob alegações equivocadas, conforme informação a seguir:

Inicialmente temos a seguinte alegação:

O edital pede: "2) FERRAMENTA DE SIMULAÇÃO DE ESTAÇÕES MECATRÔNICAS: SISTEMA PARA A SIMULAÇÃO GRÁFICA 3D E PROGRAMAÇÃO DE ESTAÇÕES CONTROLADAS POR CONTROLADORES LÓGICOS PROGRAMÁVEIS. DEVERÁ OFERECER UM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZADO EM MECATRÔNICA QUE POSSIBILITE A FAMILIARIZAÇÃO COM O MODO DE OPERAÇÃO E A ESTRUTURA DAS ESTAÇÕES...."

Logo espera-se que a estação esteja perfeitamente representada em uma ferramenta virtual para que o aluno possa treinar em ambiente virtual antes de partir para a estação no ambiente real. O fabricante oferece a ferramenta Automation Studio juntamente com o Unity 3d. O software automation Studio não possui um módulo prévio da estação em questão) possuindo um catálogo de outros exemplos não correlacionados. Ou seja, a criação e programação de todo um ambiente (utilizando o Unity 3d) que represente perfeitamente a estação ficaria a cargo do instituto, indo contra a lógica daquilo que é descrito.

Por primeiro, é necessário informar que a estação virtual está SIM prevista na solução ofertada.

Entre os documentos disponibilizados no link está o catálogo do fabricante, que cita os diversos recursos que o software possui, entre eles o Painel de Controle e 2D-3D IHM:

<https://www.dropbox.com/s/qzen163593c536x/Painel%20de%20Controle%20e%202D-3D%20IHM.png?dl=0>

Tal recurso permite fazer a representação em 3D de diversos sistemas, inclusive, pode-se representar BANCADAS DIDÁTICAS INDUSTRIAIS. Isso pode ser evidenciado através do link a seguir, que mostra uma bancada de eletrotécnica com módulos e demais componentes representados no software de maneira tridimensional:

<https://www.dropbox.com/s/w20id8e04rigmqn/Bancada%20Virtual.png?dl=0>

Outro exemplo de bancada didática virtual pode ser visto a seguir:

<https://www.dropbox.com/s/rsf8lbenqha33e/Esteira.png?dl=0>

Em ambos os equipamentos, XC263 e XC264, está sendo ofertado tal software com a bancada de mecatrônica já perfeitamente representada virtualmente, conforme previsto no edital, permitindo que o aluno treine nessa estação antes de partir para a estação real. Ao contrário do que foi alegado, o produto ofertado está abrangendo PREVIAMENTE a estação solicitada e o equipamento SERÁ ENTREGUE À ESCOLA JÁ COM A ESTAÇÃO VIRTUAL CRIADA E PROGRAMADA.

Adiante temos:

Caso Não seja o ponto em questão, é pedido que o fabricante apresente de maneira inequívoca que o ambiente virtual apresenta a estação proposta no item específico do edital. o edital pede: HARDWARE, PROGRAMAÇÃO OFF-LINE DE ROBÔS E CONTROLADORES LÓGICOS, A ferramenta RobotStudio não permite programação de controladores lógicos

Na solução proposta o recurso de programação de controladores lógicos ficou a cargo do software Automation Studio, o qual possui essa ferramenta em sua versão Premium, como pode ser visto na página 4 do catálogo do software, enviado para análise técnica:

<https://www.dropbox.com/s/snibhdp119zdjqs/Programa%C3%A7%C3%A3o%20CLP.png?dl=0>



Já o software Robot Studio é responsável pela programação de robôs. Os dois softwares juntos, atendem perfeitamente ao requerido em edital.

Sendo assim, a decisão em comento não merece prosperar por se encontrar a proposta comercial, especialmente ao produto ora ofertado pela RECORRENTE, em plena concordância com a finalidade do Edital em apreço, uma vez que preenche os requisitos por ele estabelecidos.

Com relação a descrição divulgada no termo de referência, é evidente que tal especificação não é genérica, e sim se trata de uma descrição do produto da empresa declarada vencedora, o que configura um claro direcionamento para equipamento específico.

Isso nos leva a crer que a real razão para a desclassificação da recorrente foi DIRECIONAR e PRIVILEGIAR a empresa vencedora do processo, visto que, a recorrente apresentou catálogo do produto que atende todas as necessidades didáticas e foi desclassificada por motivos irrelevantes.

Vale lembrar que o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 veda "preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Ademais, pode-se ver claramente que não houve interesse da escola, em momento algum, em aceitar o equipamento ofertado pela recorrente, visto que não foram realizadas diligências, as quais poderiam facilmente esclarecer os pontos ditos "faltantes" os quais levaram a desclassificação sumária da proposta. Proposta esta que atende a todos os requisitos presentes em edital.

Conforme o art. 43, § 3º da Lei de Licitações, a qual deve ser subsidiariamente observada nos procedimentos de pregão (sem grifos no original):

Art. 43 - § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ainda que se trate de faculdade, a falta de tal diligência que resulte em desclassificação sumária de uma proposta vai de encontro aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, prejudicando manifestamente a competitividade do licitante, que não teve chances de demonstrar a exequibilidade técnica de seu produto.

Por todos os motivos expostos e comprovados, uma vez preenchidas, atendidas e cumpridas todas as determinações estabelecidas no instrumento convocatório, não se faz lícito à Administração Pública e ao Pregoeiro utilizarem de justificativas subjetivas, sob pena de violação expressa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e ao princípio do julgamento objetivo.

## II – DO DIREITO

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nota-se que dentre os princípios previstos na lei, destacamos o princípio da igualdade entre os licitantes, pois a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante.

Como se percebe, a Proposta Comercial da RECORRENTE é dotada de boa fé e cumpre a finalidade editalícia, o que faz dela plenamente apta a seguir no procedimento licitatório em referência.

## III – PEDIDO

Por todo exposto, requer a Recorrente:

- a) Que seja recebido e processado o presente Recurso Administrativo, porquanto adequado e tempestivo.
- b) Que seja acatado o presente Recurso Administrativo, julgando procedentes todos os seus pedidos, para que:
  - Seja DECLARADA NULA a decisão do pregoeiro que julgou desclassificar a proposta da Recorrente, ainda que atendidas todas as exigências do edital
  - Seja a proposta da Recorrente DECLARADA CLASSIFICADA, com sua consequente classificação, por ser a que possui o menor valor, conforme dispõe o edital.
  - Que seja a Recorrente DECLARADA VENCEDORA do certame, com a consequente adjudicação do objeto do procedimento licitatório.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 14 de setembro de 2020.

**Voltar**

## ➤ PREGÃO ELETRÔNICO

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 02/2020  
Processo Administrativo nº 23475.000643/2020-24

FESTO BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Giuseppe Crespi, nº 76, Jardim Santa Emília, CEP 04183-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.582.793/0001-11, vem, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, no artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, bem como no Item 11 do edital e subsidiariamente nos termos da Lei 8.666/93, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES

em face do ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CDX COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

#### I – DOS FATOS

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, cujo objeto é o Registro de preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos de Mecânica e outros materiais para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna e demais Campi participantes, dentre os quais, os itens 648 e 649, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Ao analisar as propostas apresentadas, o pregoeiro desclassificou o licitante CDX COMERCIO E INDUSTRIA. sendo desclassificada quanto a apresentação dos softwares presentes nos itens 648 e 649, visto o claro descumprindo aos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação pertinente à matéria, bem como declarou a FESTO BRASIL LTDA. vencedora do presente certame.

Fato é que, inconformada com a referida decisão, a licitante CDX COMERCIO E INDUSTRIA., interpôs recurso administrativo, com intuito de reverter a decisão proferida, contudo, tais alegações não merecem prosperar, vez que restam evidentes os desatendimentos às especificações técnicas estipuladas no instrumento convocatório.

#### II- DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CDX COMERCIO E INDUSTRIA POR DESATENDIMENTO A CRITÉRIOS OBJETIVOS

A Recorrente CDX COMERCIO E INDUSTRIA., em suas razões recursais, afirma que a estação virtual estaria prevista na solução ofertada, conforme os “links” apresentados em Recurso, bem como que, para “os equipamentos, XC263 e XC264, estaria sendo ofertado o software com a bancada de mecatrônica já representada virtualmente, de tal forma que a estação solicitada e o equipamento seriam entregue já com a estação virtual criada e programada”. Conforme mencionado no item anterior do presente recurso, a empresa CDX COMERCIO E INDUSTRIA. não atende aos critérios de classificação da proposta, haja vista que desatendeu aos critérios objetivos impostos no instrumento convocatório, razão pela qual conclui-se pela inviabilidade técnica da oferta.

Conforme poderá ser facilmente verificado, nos links informados pela empresa CDX novamente não é apresentada nenhuma documentação que comprove a existência dos modelos virtuais dos equipamentos ofertados, sendo apenas textos de catálogo e desenhos ilustrativos de equipamentos que não guardam relação alguma com a especificação dos itens do edital, o que, diga-se de passagem, beira a má-fé da Recorrente.

Vale lembrar que a descrição técnica do item solicita uma solução de “software de simulação para trabalho conjunto e integrado com a estação”. No entanto, em claro descumprimento, a proposta apresentada pela empresa CDX não comprova a existência dos recursos mínimos descritos no edital. Os catálogos enviados tratam-se de softwares isolados e sem conexão das funções de simulação.

Por outro lado, além de não apresentar comprovação de existência do equipamento exigido no edital na ferramenta de simulação, a solução ofertada pela empresa CDX não apresenta as seguintes funções técnicas exigidas no edital, a seguir descritas:

"2) FERRAMENTA DE SIMULAÇÃO DE ESTAÇÕES MECATRÔNICAS... PROCEDIMENTOS PARA A BUSCA DE FALHAS E DEFEITOS. DEVERÁ POSSUIR RECURSOS COMO: MODELOS GRÁFICOS EM 3D DE PROCESSO PARA TODAS AS ESTAÇÕES DE MANIPULAÇÃO; SIMULAÇÃO DO COMPORTAMENTO DINÂMICO DOS ATUADORES ELÉTRICOS E PNEUMÁTICOS EM TEMPO REAL; SIMULAÇÃO REAL DO FUNCIONAMENTO DE SENSORES E DETECÇÃO DE COLISÕES ENTRE COMPONENTES; MODO “TEACH” QUE PERMITA O AJUSTE PARA MOVIMENTOS PASSO A PASSO DOS ATUADORES; PERMITIR CRIAR UMA SEQUÊNCIA DE MOVIMENTOS PARA O ATUADOR SEM NECESSIDADE DE PROGRAMAÇÃO, PERMITINDO ASSIM A OPERAÇÃO MANUAL DE ATUADORES PARA FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E DIAGNÓSTICO DE ERROS; SIMULAÇÃO DE DEFEITOS E FALHAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, PNEUMÁTICAS E FUNCIONAIS...AMOSTRAS DE PROGRAMAS PARA TODOS OS MODELOS DE PROCESSOS ESTÃO DISPONÍVEIS; MATERIAL DIDÁTICO COMPLETO DAS ESTAÇÕES COM TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA; PROTEÇÃO POR SENHA PARA INSERÇÃO OU MODIFICAÇÃO DAS FALHAS; SELEÇÃO DE DIVERSAS FALHAS PARA CADA COMPONENTE; HISTÓRICO DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO DAS FALHAS PELOS ALUNOS."

Dessa forma os documentos que supostamente evidenciarão o atendimento à descrição técnica do item, em verdade não comprovam o atendimento pleno e inequívoco do quanto exigido, visto que não observou os requisitos objetivos exigidos no descritivo constante no Anexo I do Edital.

Em sede de recurso, a Recorrente informa ainda que "o software Robot Studio", um dos softwares propostos por ele, seria responsável pela programação de robôs, de modo que os dois softwares propostos, ao serem utilizados de maneira conjunta, atenderiam "perfeitamente" ao requerido no edital.

Muito embora o edital não especifique a necessidade de que seja proposta uma única solução, resta evidente tal exigência, vez que se espera que a estação esteja perfeitamente representada por uma ferramenta virtual, capaz de permitir o treinamento em ambiente virtual, sem necessidade de maiores adaptações e outras programações, o que geraria um maior ônus à Instituição.

Neste ponto, mais uma vez a empresa CDX deixa de comprovar a entrega de uma solução que atenda o comportamento desejado da solução pelo edital, uma vez que justifica apenas algumas características técnicas e de forma isolada, sem garantir a integração das ferramentas e de sua utilização.

Ademais, não merece prosperar a alegação da Recorrente CDX de que sua proposta estaria em plena concordância com a finalidade do edital, acha vista que a referida proposta se faz omissa em diversos pontos, além dos demais já mencionados, ao deixar de apresentar em sua solução algumas das principais finalidades exigidas:

4) FERRAMENTA DE SIMULAÇÃO PARA AUTOMATIZAÇÃO DE PRODUÇÃO: SISTEMA PARA A SIMULAÇÃO GRÁFICA 3D DE AUTOMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL. DEVERÁ PERMITIR O PLANEJAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO, LOGÍSTICA DE PROCESSOS DE PRODUÇÃO, BEM COMO A GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE MANUFATURA INTEGRADA POR COMPUTADOR. A SIMULAÇÃO EM 3D DEVERÁ ENGLOBALAR TODOS OS PRINCIPAIS COMPONENTES DE UM SISTEMA DE PRODUÇÃO, DESDE O FLUXO DE MATERIAIS FLEXÍVEL ATÉ OS SENSORES INDIVIDUAIS. POSSUIR BIBLIOTECA COM NUMEROSAS ESTAÇÕES DE PROCESSAMENTO, MONTAGEM, ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE, QUE PERMITAM CONSTRUIR DIFERENTES LINHAS DE PRODUÇÃO E ESTAÇÕES DE PRODUÇÃO INDIVIDUALIZADAS COM CAPACIDADE DE GERENCIAR E REPRODUZIR DIFERENTES TAREFAS QUE POSSAM SER INTEGRADAS AO SISTEMA POSTERIORMENTE. POSSUIR MÓDULO DE CONTROLE PARA DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO E APRENDIZADO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS DE AUTOMAÇÃO, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PRODUTIVOS. PERMITIR O ENSINO DE FILOSOFIAS DE PRODUÇÃO EM SALA DE AULA UTILIZANDO CÉLULAS VIRTUAIS E REAIS. PERMITIR A CRIAÇÃO DE SISTEMAS COM CONTROLE DE FLUXO DE MATERIAIS E SOFISTICADAS INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, GERENCIAMENTO DA PRODUÇÃO CONCENTRADO EM BANCO DE DADOS E ATRAVÉS DE INTERFACES GRÁFICAS PERMITIR O ACESSO DO USUÁRIO ÀS DIVERSAS INFORMAÇÕES EXISTENTES. DEVERÁ REPRODUZIR AS ESTRUTURAS BÁSICAS DE UM PLANEJAMENTO DE PRODUÇÃO E/OU DE UM SISTEMA ERP, POSSIBILITAR A CRIAÇÃO DE CÉLULAS DE PRODUÇÃO PARA LINHAS DE MANUFATURA REAIS OU VIRTUAIS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: INTERFACE DE COMUNICAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE SISTEMAS; CONTROLE DE ESTOQUES; CONTROLE DE CUSTO DE MATÉRIA PRIMA; ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PEDIDOS; GERENCIAMENTO DE ORDENS E PLANOS DE PRODUÇÃO; INTERFACE DE COMUNICAÇÃO ENTRE EQUIPAMENTOS E RECURSOS; CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BANCOS DE DADOS; POSSIBILIDADE DE OTIMIZAÇÃO DA CÉLULA PRODUTIVA E DO SISTEMA; SIMULAÇÃO 3D DE TODOS OS PRINCIPAIS COMPONENTES DA CÉLULA DE MANUFATURA, COM A POSSIBILIDADE DE CONTROLAR, PROGRAMAR E VISUALIZAR O FUNCIONAMENTO DE SENSORES A ROBÔS E REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE LAYOUTS DE LINHAS DE PRODUÇÃO, ATRAVÉS DE MODELOS PRONTOS OU DA CRIAÇÃO DE NOVOS MODELOS. DEVERÁ PERMITIR O GERENCIAMENTO DE ORDENS DE PRODUÇÃO, INTEGRAÇÕES, CONTROLE DE PRODUÇÃO, PROGRAMAÇÃO, CONTROLE DE FLUXO DE MATERIAL E VISUALIZAÇÃO DO PROCESSO."

Por fim, tem-se por evidente, que o licitante CDX COMERCIO E INDUSTRIA. não atendeu aos critérios objetivos descritos no instrumento convocatório, bem como, que as irregularidades apontadas, não tratam de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou na proposta, mas sim, de pleno descumprimento dos critérios objetivos impostos pelo edital, tal como, pleno desatendimento técnico da solução ofertada, em relação à necessidade imposta pela instituição de ensino, nos anexos integrantes do instrumento convocatório.

O art. 45 da Lei 8.666/93 presta-se a esclarecer o critério de licitações do tipo menor preço, conforme a seguir exposto:

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço(...)."

Outrossim, na busca pela proposta mais vantajosa, impõe a observância aos princípios constitucionais da legalidade, do julgamento objetivo, sendo vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes.

Logo, nenhuma razão assiste à empresa CDX, visto que ao ignorar os requisitos objetivos propostos em edital, incorreu em falta grave, de tal sorte que sua desclassificação se fez com a única medida possível.

Quanto à alegação da Recorrente CDX de que a descrição divulgada no termo de referência não seria genérica, mas sim direcionada, com o fim de privilegiar a empresa declarada vencedora (FESTO BRASIL LTDA), tal informação não apenas não deve ser considerada legítima, como também deve ser considerada leviana, vez que lhe falta qualquer veracidade e fundamento.

Como poderá se observar, o edital não faz referência a nenhuma marca, modelo ou características específicas do software de simulação das estações mecatrônicas e células robóticas, sendo plenamente possível, assim, que se atenda aos requisitos e chegue à uma solução, sem necessariamente reproduzir o quanto proposto pela empresa vencedora.

Neste sentido, vale lembrar que o administrador não representa interesses pessoais, mas atua visando à realização dos interesses da comunidade qualificados como público. Se o contrário ocorrer, verificar-se-á o desvio de finalidade e o ato será nulo, situação esta que não se verifica no caso em comento.

Por fim, diante de todas as desconformidades apresentadas, resta correta e acertada a decisão de desclassificação da empresa CDX, não devendo prosperar qualquer requisição contrária, visto o inequívoco desatendimento dos critérios objetivos descritos do instrumento convocatório tal como a não comprovação do atendimento técnico da solução ofertada, o que certamente importaria em futuro prejuízo ao erário, não restando outra alternativa ao Ilmo. Pregoeiro, como medida de inteira justiça.

**III-DO PEDIDO**

Face ao exposto, pugnamos pela manutenção da decisão que desclassificou a empresa CDX COMERCIO E INDUSTRIA. do certame, em relação aos itens 648 e 649 do instrumento convocatório, com o total desprovisionamento do recurso administrativo, por comprovadamente NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS OBJETIVAS DESCRITAS NO EDITAL EM APREÇO, como medida de inteiro cumprimento aos princípios que regem o processo licitatório e a administração pública, bem como em cumprimento à legislação que rege a matéria.

Caso assim não entenda esse I. Pregoeiro e sua equipe de apoio, requer-se a remessa e o provimento do recurso pela autoridade superior competente, para este mesmo fim, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/93.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

**Voltar**